



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEPEC N° 1955, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade Animal do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC N° 1455.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 08 de agosto de 2025, tendo em vista o que consta do processo n° 23070.033082/2024-26,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Biodiversidade Animal, níveis Mestrado e Doutorado, do Instituto de Ciências Biológicas, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC N° 1455, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 08 de agosto de 2025.

Prof. Jesiel Freitas Carvalho
- Vice-Reitor no exercício da Reitoria -

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEC/UGF N° 1955, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE ANIMAL NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O PPG em Biodiversidade Animal desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas com o intuito de formar docentes para o magistério superior e pesquisadores para atuarem em atividades inerentes da área de Zoologia e áreas afins, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado (Acadêmico) e Doutorado.

Parágrafo único. A área de concentração do PPG em Biodiversidade Animal, Biodiversidade Animal, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação Biodiversidade da CAPES, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas.

Art. 2º O PPG em Biodiversidade Animal tem com os demais PPGs da UFG os seguintes aspectos comuns:

I - Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG);

II - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD), com representação discente, na forma da legislação vigente;

III - Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;

IV - Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação, bem como de outras Comissões visando à gestão do PPG;

V - Ingresso de discentes mediante processo de seleção;

VI - Possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e demais agências de fomento, neste Regulamento Específico e no Regulamento Geral dos PPGs *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás;

VII - Duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da CPG;

VIII - Estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

IX - Avaliação do aproveitamento acadêmico;

X - Definição de docente orientador(a) para cada discente;

XI - Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;

XII - Exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) estudante, conforme previsão neste regulamento específico e no edital de processo seletivo;

XIII - Defesa pública do produto final. Entende-se por produto final a tese, no curso de Doutorado, e a dissertação, no curso de Mestrado; e

XIV - Exigência do título de Doutor(a) para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O PPG em Biodiversidade Animal terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - Uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II - Uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a); e

III - Uma Secretaria, como órgão de apoio ao PPG, subordinada à Coordenação.

1º A constituição da CPG da Coordenação do PPG em Biodiversidade Animal obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFG.

Seção II
Da Coordenadoria

Art. 4º A CPG, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG, definindo, em consonância com o Instituto de Ciências Biológicas, as estratégias de funcionamento do PPG.

Art. 5º São atribuições da CPG:

I - Aprovar as comissões constituídas por docentes do PPG para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II - Deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do PPG, ou sobre casos omissos;

III - Aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;

IV - Aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;

V - Aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo e as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;

VI - Aprovar nomes de orientadores(as) dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, conforme regulamento específico do PPG;

VII - Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s);

VIII - Deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), em conformidade com os Arts. 17, 45 e 47 do presente Regulamento;

IX - Deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;

X - Apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto nos Arts. 32 a 35 deste Regulamento;

XI - Eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPG, o(a)

coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no Art. 7º desta Resolução e no Regimento Geral da UFG;

XII - Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPG pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XIII - Appreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPG;

XIV - Definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPG;

XV - Elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG;

XVI - Acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPG, propondo metas a serem alcançadas dentro de prazos estabelecidos, juntamente com as ações necessárias para tanto;

XVII - Appreciar e aprovar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG;

XVIII - Deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XIX - Deliberar sobre proposta de cancelamento de oferta de disciplina no PPG;

XX - Appreciar e aprovar o relatório anual das atividades do PPG;

XXI - Appreciar e aprovar convênios de interesse do PPG;

XXII - Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);

XXIII - Elaborar o calendário de atividades do PPG;

XXIV - Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPG;

XXV - Acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, XI, XII, XIII, XIV, XXI e XXIV.

§ 2º À Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, serão delegados os incisos VI, VIII, IX, X, XVIII, XIX e XXV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado neste regulamento específico.

§ 3º À Comissão Administrativa, serão delegados os incisos III, IV, V, VII, XVII, XX, XXII, XXIII e XXIV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado neste regulamento específico.

§ 4º À Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, serão delegados os incisos XV e XVI, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado neste regulamento específico.

Seção III

Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPG.

Art. 7º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser docentes da UFG com vínculo funcional e serão eleitos(as) em reunião específica da CPG, observando o disposto no Estatuto e no

Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à Diretoria de Administração de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DAP-PROPESSOAS) e posteriormente encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e ao gabinete da Reitoria para nomeação.

Art. 8º Compete ao(à) coordenador(a):

- I - Convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II - Representar o PPG;
- III - Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPG;
- IV - Promover regularmente a autoavaliação do PPG, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPG em Biodiversidade Animal, quando houver;
- V - Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPG pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle; e
- VI - Gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do PPG e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições definidas no Art. 8º.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPG na:

- I - Realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;
- II - Organização das solicitações recebidas pelo PPG;
- III - Atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFG e de órgãos/agências públicas, bem como dos demais documentos do PPG;
- IV - Elaboração de ata de reuniões da CPG;
- V - Prestação de atendimento a discentes, servidores(as), egressos(as) e público externo;
- VI - Elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPG;
- VII - Condução dos processos de seleção de discentes regulares e especiais;
- VIII - Condução das atividades de planejamento e avaliação do PPG; e
- IX - Organização das atividades das Comissões do PPG, bem como das demais atividades de secretaria compatíveis com o perfil funcional.

Capítulo III

Do Funcionamento dos Programas

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 11. Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, poderão ser credenciados(as) no PPG em Biodiversidade Animal como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

I - Integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) docentes que tenham vínculo funcional com a UFG, e que, ao longo de um período de avaliação, atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do PPG, e orientem discentes de Mestrado e/ou Doutorado do PPG (docentes e pesquisadores(as) sem vínculo funcional com a UFG devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES para atuarem como docentes permanentes no PPG em Biodiversidade Animal;

II - Integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão, e cuja atuação no PPG seja viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim pela própria UFG ou por agência de fomento;

III - Integram a categoria de docentes colaboradores(as) aqueles(as) que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática das atividades do PPG em Biodiversidade Animal, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes/Pesquisadores(as) poderão solicitar credenciamento no PPG em Biodiversidade Animal em fluxo contínuo, sendo que a análise deverá ser realizada de acordo com os prazos estabelecidos pela CPG.

§ 2º Os pedidos de credenciamento serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna do PPG em Biodiversidade Animal, elaborada com o objetivo de manter ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do PPG, seguindo as diretrizes e considerando indicadores da área de avaliação da CAPES.

§ 3º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer a cada quatro anos e no início do ciclo de avaliação da CAPES e será discutido pela CPG.

§ 4º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à CPG a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no PPG, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 5º O credenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos na norma interna do PPG em Biodiversidade Animal, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES, devendo ser aprovado pela CPG e comunicado oficialmente ao(à) docente.

§ 6º A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses(as) docentes ou pesquisadores(as) com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 12. No início do período de avaliação da CAPES, a comissão administrativa do PPG em Biodiversidade Animal elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento, credenciamento e credenciamento, para ser aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Parágrafo único. Os relatórios deverão respeitar os princípios básicos a seguir, além de outros eventualmente definidos em norma interna:

- I - Contribuição em atividades de ensino no PPG;
- II - Participação em projetos de pesquisa cadastrados no sistema de registro vigente na UFG;
- III - Regularidade e efetividade na orientação e titulação de discentes;
- IV - Relevância, consistência, regularidade e qualidade da produção bibliográfica, técnica e artística, de acordo com os critérios de avaliação da área de Biodiversidade na CAPES; e
- V - Não atuar como docente permanente em mais de três PPGs.

Art. 13. O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado em uma das três categorias definidas no Art. 11 será descredenciado do PPG, ficando impedido de dar continuidade às orientações em curso, sendo seus(suas) atuais orientandos(as) atribuídos(as) a um(a) novo(a) orientador(a), devidamente credenciado(a).

Parágrafo único. O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá, a critério da CPG, ser designado(a) como coorientador(a) do(a)(s) discente(s) que estava(m) sendo por ele(a) orientado(a)(s).

Art. 14. O(A) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(as) docentes do PPG em Biodiversidade Animal, em acordo com o(a) discente, e sua indicação deverá ser homologada pela CPG.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

- I - Orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II - Acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do(a) discente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III - Emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela CPG;
- IV - Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente de acordo com o seu planejamento acadêmico, com exceção da primeira matrícula do(a) discente no PPG;
- V - Propor à CPG o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI - Autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII - Presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e do Produto Final;
- VIII - Escolher coorientador(a), de comum acordo com o discente, quando for o caso; e
- IX - Definir juntamente com o(a) discente a licença *Creative Commons* a ser atribuída ao produto final, quando for o caso.

§ 2º O(a) orientador(a) deverá enviar, a cada final de ano uma avaliação do(a) seu(sua) orientando(a) abordando o desenvolvimento da pesquisa, previsão de data de defesa do produto final, indicação de problemas relacionados ao desenvolvimento da pesquisa, necessidade de prorrogação da data para defesa do produto final.

§ 3º A secretaria do PPG em Biodiversidade Animal registrará os relatórios no dossiê do(a) discente.

§ 4º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no PPG em Biodiversidade Animal, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, devendo ser formalmente aprovada pela CPG.

§ 5º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a) e terá como atribuição auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Art. 15. O(A) docente do PPG em Biodiversidade Animal em estágio pós-doutoral terá resguardada a possibilidade de continuidade do pleno exercício de suas atividades acadêmicas de orientação e pesquisa.

Parágrafo único. Os atos administrativos inerentes às atividades acadêmicas mencionadas no caput deste artigo poderão ser praticados pelo(a) docente afastado(a) para estágio pós-doutoral.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 16. O corpo discente do PPG em Biodiversidade Animal será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo o Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele(a) matriculado(a) nos cursos de Mestrado ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele(a), com ou sem vínculo com outras IES, inscrito(a) em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, bem como em atividades de pesquisa e ensino formalmente constituídas.

Art. 17. A cada semestre, o PPG em Biodiversidade Animal deverá divulgar as vagas disponíveis para estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.

§ 1º Estudantes especiais poderão cursar no PPG em Biodiversidade Animal até 30% do número de créditos exigidos em disciplinas, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento.

§ 2º Caso o(a) estudante especial seja aprovado(a) no processo seletivo do PPG em Biodiversidade Animal, a sua matrícula inicial será a primeira como estudante especial.

Seção III

Do Corpo Técnico

Art. 18. O corpo técnico será constituído por servidores(as) ocupantes de Cargos Técnico-Administrativos(as) em Educação da UFG que deem suporte a atividades:

I - Administrativas do PPG em Biodiversidade Animal;

II - Pesquisa desenvolvida no âmbito do PPG em Biodiversidade Animal.

Capítulo IV
Da Admissão aos Programas

Seção I
Da Seleção

Art. 19. A admissão ao PPG em Biodiversidade Animal será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao PPG em Biodiversidade Animal, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre(a) para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Será assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPG em Biodiversidade Animal.

§ 3º Excepcionalmente, discentes cursando o último ano de graduação na UFG, dotados(as) de extraordinária competência, poderão ser admitidos(as) aos cursos de Mestrado, respeitando-se o princípio da impessoalidade, e com aprovação da CPPG, conforme os seguintes critérios:

- I - Ser aprovado e classificado dentro do número de vagas disponíveis no processo seletivo do PPG em Biodiversidade Animal, em conformidade com as regras estabelecidas em edital específico;
- II - Ter cursado, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das disciplinas na graduação;
- III - Não possuir reprovação por faltas ou médias em disciplinas de graduação;
- IV - Ter realizado, pelo menos, um estágio por seis meses de iniciação científica (PIBIC), PIBID, PET ou similar;
- V - Apresentar média global igual ou acima de 8,5 (oito vírgula cinco); e
- VI - Possuir um artigo publicado ou aceito em revista não predatória, no extrato A da área de Biodiversidade da CAPES ou equivalente. Os critérios para definição de revistas predatórias serão apresentados em norma específica do PPGBAN.

§ 4º Excepcionalmente, discentes graduados(as), sem o título de mestre(a), poderão solicitar o ingresso direto ao Doutorado, desde que haja a aprovação da CPG do PPG em Biodiversidade Animal, conforme os seguintes critérios:

- I - Ser aprovado e classificado dentro do número de vagas disponíveis no processo seletivo do PPG em Biodiversidade Animal, em conformidade com as regras estabelecidas em edital específico;
- II - Não possuir reprovação por faltas ou médias em disciplinas de graduação;
- III - Ter realizado, pelo menos, um estágio por 12 meses de iniciação científica (PIBIC), PIBID, PET ou similar;
- IV - Apresentar média global igual ou acima de 9,0 (nove) ou ter somente conceito A em disciplinas; e
- V - Possuir dois artigos publicados ou aceito em revista não predatória, no extrato A da

área de Biodiversidade da CAPES ou equivalente., sendo um deles como primeiro(a) autor(a).

§ 5º Para discente brasileiro(a) ou estrangeiro que tenha obtido diploma de graduação ou mestrado expedido por instituição estrangeira e que queira estudar na UFG, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e de matrícula no PPG em Biodiversidade Animal.

Art. 20. O processo seletivo do PPG em Biodiversidade Animal será regido por Edital específico elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pela CPG e encaminhado para aprovação pela PRPG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

I - Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado, reconhecido pelo órgão federal competente, ou ainda, declaração emitida pela secretaria de graduação e/ou pós-graduação, assinada pelo coordenador de curso, de que está prevista a conclusão do curso antes do período de matrícula do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade Animal da UFG;

II - Histórico escolar completo do curso de graduação e/ou Mestrado, reconhecido pelo órgão federal competente;

III - Carteira de identidade ou visto RNE (Registro Nacional de Estrangeiros) para estrangeiros residentes no País;

IV - Cópia legível do passaporte somente para estrangeiros residentes no exterior;

V - CPF (Cadastro de Pessoa Física), exceto estrangeiros residentes no exterior;

VI - Certidão de casamento, caso haja mudança de nome;

VII - Título eleitoral e comprovantes de quitação com a justiça eleitoral;

VIII - Certificado de suficiência em língua inglesa em conformidade ao descrito no edital do processo seletivo;

IX - *Curriculum vitae* atualizado em Plataforma Lattes e comprovado;

X - 01 foto 3X4, recente;

XI - Comprovante de recolhimento de taxa de inscrição, se houver;

XII - Formulário de inscrição devidamente preenchido; e

XIII - Para o Doutorado, apresentar pré-projeto de pesquisa enfocando uma das linhas de pesquisas do PPG em Biodiversidade Animal que contenha: título, área temática, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução, resultados esperados e bibliografia mínima;

§ 2º A autenticação dos documentos listados no parágrafo primeiro poderá ser feita pela secretaria do PPG em Biodiversidade Animal, mediante apresentação da cópia com o original.

§ 3º Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital específico sobre o processo seletivo.

§ 4º A Coordenação providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção do Instituto de Ciências Biológicas.

§ 5º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias, e deverá ser resguardado um período mínimo de trinta (30) dias corridos entre a

publicação do resultado final e o início das inscrições para um novo processo, exceto nos casos de processos seletivos em fluxo contínuo.

§ 6º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos(as) a atuarem como orientadores(as) serão definidos pelo PPG, considerando a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação, e aprovados pela CPG.

Art. 21. O processo seletivo do PPG em Biodiversidade Animal deverá incluir, no mínimo, duas avaliações com pesos, conteúdo e formato especificados em Edital próprio, comprovação de suficiência em língua estrangeira e respeitar a regulamentação vigente sobre ações afirmativas na pós-graduação da UFG.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico escrita ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa e análise de *Curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º O Edital definirá qual(is) língua(s) será(ão) aceita(s) para comprovação de suficiência em língua estrangeira, bem como as formas de comprovação aceitas.

§ 3º O PPG em Biodiversidade Animal poderá aplicar exame de suficiência em língua estrangeira, respeitadas as orientações do Comitê de Política Linguística da UFG, conforme definido no Edital de seleção.

§ 4º Indígenas e surdos(as), conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas na pós-graduação em vigor na UFG e as normativas da CAPES.

§ 5º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos estarão dispensados(as) de prova de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, podendo, entretanto, ser solicitada comprovação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 6º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos deverão cursar disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata de português como língua de acolhimento e de introdução à cultura brasileira.

§ 7º A disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata descrita no § 6º poderá ser ofertada pelo PPG em Biodiversidade Animal ou por ação institucional da UFG.

§ 8º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas no Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação

Art. 22. O processo seletivo dos PPGs deverá ser conduzido por Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no inciso I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser divulgada ao mesmo tempo ou logo após a homologação final das inscrições, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um(a) ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a Comissão de Seleção poderá se organizar em subcomissões, denominadas Bancas Examinadoras, que devem observar as mesmas normas de divulgação atinentes à Comissão de Seleção definidas no § 1º.

§ 3º O(a) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão de Seleção e/ou da(s) Banca(s) Examinadora(s), no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet do PPG, dos componentes Comissão

e/ou Banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à Comissão de Seleção do PPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei N°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Cabe ao(a) presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 5º O(A) presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, assim como providenciar sua publicação, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 23. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 24. Havendo convênio firmado entre a UFG e instituição estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) estudante internacional poderá ser admitido(a) nos PPGs mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Secretaria de Relações Internacionais (SRI) emitir a respectiva carta de aceitação do(a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo cultural, quando for o caso.

Art. 25. A fim de promover a internacionalização, a inclusão de pessoas pertencentes a grupos sociais reconhecidamente minorizados e o fortalecimento das relações entre a UFG e instituições nacionais, o PPG em Biodiversidade Animal poderá aderir a editais gerais, elaborados pela PRPG ou Órgãos/Instituições, nacionais ou internacionais que possuam convênio com a UFG, para ingresso de novos discentes.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas, quando houver, será normatizada e efetivada no âmbito do PPG em Biodiversidade Animal.

Art. 26. A fim de ampliar o acesso de candidatos(as) de outras regiões do país e do exterior ao Processo Seletivo do PPG em Biodiversidade Animal, conforme condições estabelecidas em Edital específico, o processo seletivo, no todo ou em parte, poderá ser realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), utilizando ambientes virtuais institucionais, assegurando-se a sua qualidade e resguardadas as condições de segurança e isonomia.

Seção II

Da Matrícula

Art. 27. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPG em Biodiversidade Animal, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I - Cópia (PDF) do RG (frente e verso) ou passaporte, se estrangeiro;
- II - Cópia (PDF) do CPF (frente e verso);
- III - Cópia do diploma de graduação (frente e verso), assinado;
- IV - Cópia do histórico de graduação (frente e verso);

V - Cópia do diploma de mestrado (frente e verso), assinado, apenas para os aprovados no doutorado;

VI - Cópia do histórico de mestrado (frente e verso), apenas para os aprovados no doutorado;

VII - Comprovante de endereço completo com o CEP, cidade e estado;

VIII - Telefone para contato; e

IX - Endereço de e-mail.

§ 1º. Documentos apresentados na inscrição não precisarão serem novamente entregues.

§ 2º. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no PPG, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 28. O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PPG, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 29. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPG em Biodiversidade Animal, o(a) aluno(a) especial fará sua inscrição em disciplina(s), na Secretaria do PPG, após divulgação dos resultados do processo seletivo para seleção de discentes regulares.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo PPG, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado(a).

Art. 30. O(A) discente de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado no PPG em Biodiversidade Animal, seguindo regras estabelecidas por este Regulamento e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo(a) orientador(a) que deverá apresentar parecer consubstanciado a ser analisado e julgado pela CPG, de acordo com a legislação vigente da CAPES e os seguintes critérios:

I - Anuência do(a) orientador(a);

II - Justificativa para mudança de nível;

III - Ter cursado no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses;

IV - Ter concluído todos os créditos em disciplinas para o mestrado.

V - Não ter nenhum conceito C em disciplinas cursadas no mestrado;

VI - Apresentar projeto de continuidade do mestrado ou novo projeto de tese; e

VI - Ter, pelo menos, dois artigos publicados em revista não predatória, no extrato A da área de Biodiversidade da CAPES ou equivalente e relacionados ao tema da tese. Os critérios para definição de revistas predatórias serão apresentados em norma específica do PPGBAN.

§ 2º Caso o(a) discente receba bolsa CAPES, a mudança de nível deverá observar os critérios estabelecidos no Regulamento da CAPES.

§ 3º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado sem defesa, o tempo para conclusão do discente será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 31. Ao(A) discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos excepcionais, conforme deliberação da CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao PPG, com as devidas justificativas e a anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 32. O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional para as providências de conclusão do produto final e sua defesa, desde que já tenha integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares, e após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com apresentação:

I - De requerimento para prorrogação, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável do(a) orientador(a), deverá ser dirigido à CPG com pelo menos 60 dias antes do vencimento do prazo máximo regimental;

II - Das justificativas comprováveis que ocasionaram o atraso de desenvolvimento do projeto de pesquisa. Não serão consideradas justificativas que versem sobre: (a) falta de bolsa de estudo, uma vez que o PPG em Biodiversidade Animal não é obrigado a conseguir bolsas para todos os estudantes e (b) atraso na liberação de bolsa de estudo; e

III - De cronograma de atividades para a finalização do produto final.

§ 2º Quando deferido pela CPG, a prorrogação será por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

§ 3º Será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no § 1º deste artigo, por um prazo máximo de até três (3) meses para o Mestrado e de até seis (6) meses para o Doutorado, em casos consubstanciados como excepcionais devidamente justificados pelo(a) orientador(a).

§ 4º A solicitação de prorrogação adicional deverá ser instruída com apresentação:

I - De requerimento para prorrogação, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável do(a) orientador(a), deverá ser dirigido à CPG com pelo menos 60 dias antes do vencimento do prazo máximo regimental;

II - Das justificativas para a prorrogação adicional;

III - De cronograma de atividades para a finalização do produto final e

IV - De relatório com os progressos alcançados no período de prorrogação anterior.

§ 5º A CPG apreciará a solicitação de prorrogação adicional, considerando o mérito da solicitação, sua exequibilidade, os progressos realizados no período de prorrogação anterior e o eventual impacto dessa prorrogação adicional na avaliação do PPG pela CAPES.

Art. 33. A discente parturiente terá direito à licença maternidade por seis (6) meses, concedida mediante requisição da discente ao PPG, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º Para o caso de discente bolsista, serão seguidas as normas vigentes das diferentes agências de fomento, incluindo o tempo a ser concedido de prorrogação da bolsa.

§ 2º No caso descrito no § 1º, no que se refere a afastamento referente ao tempo de prorrogação de bolsa, este deverá ser formalmente comunicado ao(à) orientador(a), à coordenação do PPG em Biodiversidade Animal, à PRPG e à agência de fomento durante a vigência da bolsa, conforme o caso, devendo ser especificadas as datas de início e término desse afastamento e apresentados os documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 3º Observado o limite de tempo definido pelas diferentes agências de fomento, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa, conforme previsto em legislação vigente.

Art. 34. O discente pai, cujo(a) filho(a) nasça durante a realização de seu mestrado ou doutorado, terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente, conforme legislação vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. No caso de discente bolsista, a prorrogação ou não da vigência da bolsa dependerá do que for estabelecido pela agência de fomento.

Art. 35. A(O) discente mãe/pai que adote filho(a) durante a realização de seu mestrado ou doutorado terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente, seguindo a legislação em vigor, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. Para o caso de discente bolsista, será seguido o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 33, substituindo-se a apresentação dos documentos comprobatórios da gestação e nascimento pela apresentação da sentença de adoção.

Seção IV

Do Tratamento Excepcional

Art. 36. O tratamento excepcional, consoante às normas da UFG, no processo de formação, de forma isolada ou esporádica, poderá ser solicitado por discentes que:

I - Apresentem condições de saúde caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, documentadas por laudo médico; e

II - Tenham descendentes de primeiro (1º) grau com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, documentadas por laudo médico, que impeçam ou comprometam significativamente a frequência do(a) discente a suas atividades acadêmicas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas a discentes regulares, vinculados à UFG nos termos do § 1º do art. 16.

§ 2º O pedido de tratamento excepcional deverá ser acompanhado de exames comprobatórios da condição de saúde do(a) discente ou do(a) descendente, bem como de relatório médico em que conste o código da classificação internacional de doenças (CID), o período de afastamento das atividades acadêmicas e o registro do(a) profissional médico(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 3º O pedido de tratamento excepcional deverá ser protocolado na secretaria do PPG em até 15 (quinze) dias após a data de emissão do relatório médico.

§ 4º Caberá à CBAD a conferência da documentação apresentada.

§ 5º A concessão de tratamento excepcional deverá ser aprovada pela CPG e estará condicionada à viabilidade da continuidade do processo de formação, utilizando-se meios alternativos.

Art. 37. Ao (À) discente em tratamento excepcional poderão ser atribuídas atividades domiciliares compatíveis com os componentes curriculares em que estiver inscrito, sob orientação dos(as) docentes responsáveis por esses componentes.

Parágrafo único. Quando isso não for possível, a CPG poderá determinar o cancelamento da inscrição do(a) discente no componente curricular, mesmo se já ultrapassados 30% das atividades previstas.

Capítulo V

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 38. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e/ou em atividades complementares necessários à integralização no PPG em Biodiversidade Animal são de:

I - vinte e um (21) créditos para o Mestrado;

II - trinta e um (31) créditos para o Doutorado.

Art. 39. As disciplinas que compõem a matriz curricular do PPG em Biodiversidade Animal serão definidas em resolução interna específica.

Art. 40. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 41. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no Art. 38 deste Regulamento.

Art. 42. As atividades complementares serão regulamentadas pelo PPG em Biodiversidade Animal em norma interna, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado no PPG em Biodiversidade Animal.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares podem alcançar no máximo vinte por cento (20%), desconsiderando a fração, do mínimo de créditos definidos pelo PPG em Biodiversidade Animal conforme disposto no Art. 38.

Art. 43. Os(As) discentes regulares do PPG em Biodiversidade Animal realizarão estágio docência, conforme o estabelecido nas normas vigentes na UFG, seguidas as diretrizes da CAPES.

Art. 44. O rendimento acadêmico do(a) discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o(a) discente que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º Os conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, poderão ser utilizados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do PPG em biodiversidade Animal conforme norma interna de distribuição de bolsas.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do(a) discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 45. O(A) discente regular do PPG em Biodiversidade Animal poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas, nas quais obteve aprovação, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) discente, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O(A) discente regular do PPG em Biodiversidade Animal poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas no PPG em Biodiversidade Animal, em outros PPGs *stricto sensu*, no Brasil e no exterior, e em pós-graduação *lato sensu* da UFG.

§ 3º O requerimento para aproveitamento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 4º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) PPG(s) e da(s) IES, ou da pós-graduação *lato sensu* da UFG, em que cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 7º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco (05) anos.

§ 8º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno(a) especial do PPG em Biodiversidade Animal ou em outros PPGs, reconhecidos pela CAPES ou sediados no exterior, será de sete (07) para mestrado e dez (10) para doutorado.

§ 9º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em pós-graduação *lato sensu* da UFG e relacionadas às linhas de pesquisa do PPG em Biodiversidade Animal será de dois (02) para mestrado e quatro (04) para doutorado.

Art. 46. Disciplinas oferecidas por docentes do PPG em Biodiversidade Animal em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos ou não de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências de fomento, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do PPG, sendo os(as) discentes de outras instituições conveniadas matriculados(as) como discentes especiais na UFG, não se aplicando, neste caso, edital específico de seleção.

Art. 47. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico do PPG em Biodiversidade Animal.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Discentes de graduação poderão cursar disciplinas no PPG em Biodiversidade Animal, segundo resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Seção II

Do Desligamento

Art. 48. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do PPG em Biodiversidade Animal, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) discente que:

- I - Apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - For reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no Art. 44;
- III - Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do PPG em Biodiversidade Animal;
- IV - Não realizar o Exame de Qualificação no prazo definido pelo PPG em Biodiversidade Animal;
- V - For reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI - Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, consideradas as prorrogações concedidas, caso houver;
- VII - Não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VII do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG, segundo os artigos 32, 33, 34 e 35 deste Regulamento.
- VIII - Apresentar desempenho insuficiente em suas atividades acadêmicas e de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela CPG;
- IX - Cometer plágio, fraude ou má conduta científica, comprovada por comissão designada pela CPG, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Integridade Acadêmica da UFG, em resolução específica em vigor na UFG e no Regimento Geral da UFG;
- X - Receber aplicação desta pena do(a) Reitor(a), aprovada pelo CEPEC, conforme disposto no Regimento Geral da UFG;
- XI - For desligado por decisão judicial;
- XII - Ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado(a); e
- XIII - for reprovado(a) na defesa do produto final.

Parágrafo único. O processo de desligamento do(a) discente, incluindo o fluxo das etapas procedimentais, será definido em norma interna do PPG, observando-se a tempestividade e os princípios da razoabilidade, da transparência, da impessoalidade, bem como o direito amplo ao contraditório.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 49. O PPG em Biodiversidade Animal deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) discentes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico de registro de pesquisa da UFG e serem referenciados no produto final.

§ 2º Caso a pesquisa necessite de aprovação nos Comitês de Ética e Biossegurança, o parecer de aprovação deverá ser anexado ao produto final.

§ 3º Os discentes deverão redigir o projeto e relatórios de pesquisa conforme norma interna de acompanhamento discente.

§ 4º Os projetos e relatórios de pesquisa deverão ser avaliados por docentes do PPG em Biodiversidade Animal ou por especialistas externos.

Art. 50. O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios:

I - O documento para o Exame de Qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do(a) discente antes da defesa pública, seguirá as normas definidas em resolução interna específica;

II - A comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores(as) internos(as) ou externos(as) ao PPG, podendo ser indicada pelo(a) orientador(a) e obrigatoriamente aprovada pela CPG;

III - Os(As) examinadores(as) de que tratam o inciso II deste Artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente;

IV - O Exame de Qualificação deverá ocorrer entre o décimo segundo (12º) e o décimo oitavo (18º) mês para o Mestrado e o vigésimo quarto (24º) e o trigésimo sexto (36º) mês para o Doutorado;

V - No caso de reprovação, o(a) discente deverá realizar novo Exame de Qualificação, no período máximo 30 dias para o Mestrado e de até 60 dias para o Doutorado incorporando as sugestões da comissão examinadora;

VI - O(A) coorientador(a) poderá participar da banca, mas não como avaliador (a), logo este(a)(s) não será(ão) considerado(a)(s) para efeito de integralização do número de componentes da banca;

VII - Nos casos de impossibilidade da participação do orientador(a) e coorientador(a) na comissão examinadora, o(a) presidente da comissão deverá ser um(a) docente do PPG em Biodiversidade Animal.

Art. 51. Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I - Solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, dirigida ao(à) Coordenador(a) do PPG em Biodiversidade Animal, realizada por meio do sistema eletrônico adotado pela UFG, com a anuência do(a) orientando(a);

II - Aprovação em Exame de Qualificação;

III - Submissão de um artigo científico para revistas Qualis A da área de Biodiversidade/CAPES ou equivalente, não predatória, que seja relacionado à tese (doutorado).

IV - integralização dos créditos exigidos pelo PPG em Biodiversidade Animal.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o PPG em Biodiversidade Animal poderá conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme o Regimento Geral da UFG.

Art. 52. O formato e a estruturação do produto final do PPG em Biodiversidade Animal, respeitando-se as particularidades de cada área do conhecimento e os documentos da área de avaliação na CAPES, obedecerão às normas internas do programa, especificadas em regulamento específico para esse fim.

Art. 53. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro ou de pesquisa que envolva inovação com potencial para gerar propriedade intelectual, conforme legislação vigente, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art. 54. Para fins de defesa, o(a) orientador(a) deverá encaminhar à Secretaria do PPG em Biodiversidade Animal o produto final, em formato digital, de acordo com os critérios definidos em resolução interna específica.

Art. 55. O produto final será julgado por uma comissão examinadora podendo ser indicada pelo(a) orientador(a) e obrigatoriamente aprovada na CPG, composta por:

I - Três (03) examinadores(as) para Mestrado, sendo, no mínimo, um(a) externo(a) ao PPG em Biodiversidade Animal ou à UFG;

II - Cinco (05) examinadores(as) para Doutorado, sendo, no mínimo, dois(duas) externos(as) ao PPG em Biodiversidade Animal ou à UFG.

§ 1º Na hipótese de o(a)(s) coorientador(a)(s) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(a)(s) não será(ão) considerado(a)(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

§ 2º As comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado deverão prever suplentes para seus membros, de forma a atender ao que dispõem os incisos I e II deste Artigo.

§ 3º Os(As) examinadores(as) de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente.

§ 4º A participação dos(as) avaliadores(as) que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência em plataformas que permitam a realização de sessão pública, mediante especificação desta condição na solicitação de defesa e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 5º O PPG em Biodiversidade Animal divulgará, em seus canais oficiais de comunicação, o local da defesa ou informação sobre como acompanhar a sessão de defesa por videoconferência com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão pública de defesa.

§ 6º Caso o(a) orientador(a) não possa participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, poderá ser substituído(a) pelo(a) coorientador(a), quando houver, desde que este(a) seja integrante da comissão

§ 7º Nos casos em que o(a) orientador(a) e o(a)(s) coorientador(a)(s), caso exista(m), não puderem participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, a Coordenação do PPG em Biodiversidade Animal indicará um(a) integrante da comissão para exercer a função de presidente(a), preferencialmente um(a) docente do PPG.

Art. 56. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - Aprovado(a);

II - Reprovado(a).

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado(a) na defesa do produto final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º A aprovação do produto final em defesa pública, salvo nos casos estabelecido no Art. 53, concede ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a) ou Doutor(a).

§ 4º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão de defesa

§ 5º O(a) discente terá até sessenta (60) dias para entregar a versão finalizada da dissertação ou tese no PPG, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos(as) examinadores(as) durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 6º O produto final, uma vez depositado na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFG (BDTD/UFG), não poderá ser retirado, com exceção de pedidos de reedição do produto final por questões de violação de direitos de imagem ou de direitos autorais.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 57. Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, deste Regulamento Específico e do Regulamento Geral dos PPGs *Stricto Sensu* da UFG.

Art. 58. Para a expedição do diploma de Mestre(a) ou Doutor(a), o PPG em Biodiversidade Animal deverá, em até 60 dias após a entrega da versão final pelo(a) discente, instruir adequadamente o processo de solicitação de diploma com os seguintes documentos, devidamente conferidos:

I - Formulário específico, assinado pelo(a) Coordenador(a) do PPG em Biodiversidade Animal;

II - Ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;

III - Histórico acadêmico;

IV - Cópia do Diploma de Graduação;

V - Cópia do Diploma de Mestrado, quando for o caso;

VI - Cópia de documento de identificação civil e, caso o documento não contenha o CPF, cópia do CPF; no caso de discentes estrangeiros, cópia do passaporte ou CRNM;

VII - Documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;

VIII - Para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 59. O registro do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a) será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 60. A cotutela e outras formas de mobilidade internacional para discentes de Mestrado e Doutorado deverão seguir o estabelecido nas normas definidas em resolução específica em vigor na UFG.

Art. 61. As atividades acadêmicas no PPG em Biodiversidade Animal poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os(As) docentes poderão oferecer disciplinas optativas em língua estrangeira, desde que seja amplamente divulgado na matrícula.

§ 2º De comum acordo entre o(a) discente e o(a) orientador(a), o produto final poderá ser redigido, apresentado e defendido em língua estrangeira, mas deve conter tradução do título, resumo e palavras-chave para português, para fins de emissão de diploma.

§ 3º Dissertações ou teses elaboradas em formato de artigo, conforme definido em regulamento específico, poderão ser escritas no idioma em que o artigo foi submetido/publicado, quando tratar-se de situação compatível com o disposto no § 2º deste Artigo, mas devem conter tradução do título, resumo e palavras-chave para o português, para fins de emissão de diploma.

Art. 62. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 45 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 63. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos PPGs *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os(As) coordenadores(as) dos PPGs comporão a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º A PRPG, ouvida a CPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de PPGs para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 64. Para discentes que tenham ingressado no PPG em Biodiversidade Animal antes do segundo semestre de 2024, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer discente que tenha ingressado no PPG em Biodiversidade Animal antes do segundo semestre de 2024 enquadrar-se na nova estrutura acadêmica desse PPG, regida pelo presente Regulamento, devendo a opção, mediante consulta formal ao(à) interessado(a), ser registrada no histórico escolar.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.



Documento assinado eletronicamente por **Jesiel Freitas Carvalho, Vice-Reitor**, em 29/08/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5599718** e o código CRC **6D20E530**.